

RESOLUÇÃO Nº 009/2007**ESTABELECE AS REGRAS PARA
COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO
IGETEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - A área de comunicação do IGETEC deverá cuidar de todas as atividades de comunicação interna e externa, inclusive respondendo ou encaminhando a quem possa responder, com assertividade, todas as solicitações encaminhadas através do "FALE CONOSCO" do *website* do IGETEC.

Art. 2º - Todo o material de comunicação deverá ser submetido à apreciação da Presidência, depois de validado pela Coordenação de Comunicação do IGETEC.

Art. 3º - O portal institucional da entidade deverá conter áreas específicas de acesso restrito pelos colaboradores internos e consultores credenciados, pelos candidatos a concursos públicos, processos seletivos e aos cursos de capacitação, seminários e fóruns, bem como outras funcionalidades que serão gradualmente definidas e implementadas, em razão das necessidades surgidas e das demandas identificadas por meio de pesquisas periódicas de satisfação do público interno e externo.

Art. 3º - A Intranet será o ponto de convergência interna, pela qual todos os colaboradores tomarão conhecimento das atividades executadas pelas diversas áreas, permitindo o acesso a textos e apresentações em *Power point*, formulários padronizados por área de atividade, minutas de contratos e outros de uso geral.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a utilização da pasta da Intranet, denominada "GLOBAL" para a inserção de planilhas orçamentárias, financeiras, recibos de pagamentos e outros documentos assemelhados.

Parágrafo único – Somente a Presidência poderá criar novas pastas na área denominada "GLOBAL", em razão de que ser de sua competência exclusiva determinar a política de acesso.

Art. 5º - Todos os documentos e/ou cartazes, folders, convites e cartas ou cartões recebidos serão fixados nos murais internos mediante apreciação formal da Coordenação de Comunicação e carimbo autorizativo, ratificado por um dos membros da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 6º - Os cartazes e folders fixados deverão ser retirados imediatamente após o vencimento dos prazos de inscrição ou assemelhados.

Art. 7º - O prazo máximo de permanência de um cartaz ou folder de divulgação de evento não poderá exceder 02 (dois) meses.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2007.



Heliane Guadalupe Alves
Presidente